



SUMÁRIO

- EXTRATO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2021
- LEI MUNICIPAL Nº 620 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE DE JOÃO DOURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL Nº 621 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE DESIGNA NOME DE RUAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL Nº 622 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE DESIGNA NOME DE RUAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N 2778 QUE DISPÕE SOBRE RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS.



Inexigibilidade



**JOÃO
DOURADO**
COMPROMISSO COM NOSSA CENTE

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS Nº 91/2021
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2021– OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS DE DIAGNÓSTICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº 004/2021. CONTRATO Nº 245/21-01 – CONTRATADA: EXATO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/S LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 06.088.393/0001-13. VALOR GLOBAL: R\$39.170,25 (TRINTA E NOVE MIL CENTO E SETENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).DATA DE ASSINATURA: 24/11/2021. DATA VIGÊNCIA: ATÉ 23/11/2022. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/2021.JOÃO DOURADO – BA – DIAMERSO COSTA CARDOSO DOURADO - PREFEITO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2021– OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS DE DIAGNÓSTICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº 004/2021. CONTRATO Nº 245/21-01 – CONTRATADA: ORTO LAB CLINICA E DIAGNOSTICO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 07.550.790/0001-28. VALOR GLOBAL: R\$83.753,31 (OITENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA: 24/11/2021. DATA VIGÊNCIA: ATÉ 23/11/2022. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/2021.JOÃO DOURADO – BA. DIAMERSO COSTA CARDOSO DOURADO - PREFEITO.

JOÃO DOURADO, BAHIA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

JAHEB WAGNER LEITE CASTRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ: 13.891.510/0001-48 / Rua Dr. Mario Dourado, 16, Centro, CEP: 44920-000

Fone: 74 3668-1306 / E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br



Lei



LEI MUNICIPAL Nº 620 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE DE JOÃO DOURADO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Dourado - Bahia, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ÂMBITOS DE AÇÃO

Art. 1º - Visando a qualificação do planejamento e da gestão das políticas públicas através da participação popular democrática na cidade de **JOÃO DOURADO**, fica instituído o sistema municipal de participação e controle social no planejamento e na gestão da política urbana, denominado oficialmente **SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA**, tendo, como âmbitos de ação:

- I – o Poder Executivo Municipal;
- II - a Participação e Controle Social.

§ 1º - Os âmbitos de ação referidos nos incisos deste artigo sempre atuarão de maneira integrada e complementar.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA

Art. 2º - Para garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, respeitando a Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, o planejamento e a gestão da política urbana terão como objetivos:

- I - tornar transparentes e participativos os processos de planejamento e gestão da política urbana;



II - criar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos da sociedade;

III - fomentar um processo educativo e de capacitação da população para que esta possa participar dos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão urbanos;

IV - identificar as prioridades sociais do Município e integrá-las às prioridades do Poder Executivo Municipal;

V - acompanhar e avaliar permanentemente a implantação e implementação da gestão do **Plano Diretor Democrático** de **JOÃO DOURADO** e legislação correlata, bem como o cumprimento dos vários programas, projetos e instrumentos a eles relacionados propondo a sua atualização;

VI - evitar a descontinuidade do processo de planejamento e gestão urbanos e a descaracterização das diretrizes urbanísticas do Município através da gestão democrática.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, como âmbito de atuação do Sistema de Planejamento e Gestão da Política Urbana:

I - promoverá a articulação entre Poder Executivo Municipal, Sociedade Civil, entidades e demais órgãos governamentais das esferas estadual e federal que tenham relação com a política urbana;

II - adequará a gestão orçamentária às diretrizes da política urbana, estabelecidas como implementação do Plano Diretor Democrático;

III - terá suas políticas, estratégias, programas, projetos e ações coordenadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas como implementação do Plano Diretor Democrático;

IV - executará políticas e ações articuladas com os demais órgãos municipais e com outros organismos governamentais e não-governamentais, seja no âmbito dos Municípios contíguos com o **MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**, seja nos âmbitos estadual ou federal;

V - promoverá a realização de audiências públicas, na forma da Lei;

VI - submeterá à apreciação do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE DE JOÃO DOURADO** as ações necessárias à implementação dos instrumentos previstos na elaboração Plano Diretor Democrático.



CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 4º - E assegurada a participação da população em todas as fases do processo e planejamento e gestão da política urbana do Município, mediante as seguintes instâncias de participação:

I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de **JOÃO DOURADO**;

II - Audiência Pública.

§ 1º - A participação da população referida no caput do presente artigo abrangerá:

I - a elaboração e aprovação do Regimento do processo de implantação e implementação do Plano Diretor Democrático de **JOÃO DOURADO**;

II - o processo, elaboração e aprovação do orçamento participativo, na forma regulada pelo Estatuto da Cidade e legislação correlatas.

§ 2º - A participação da população em todas as fases do processo de planejamento e gestão da política urbana do Município deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Executivo com antecedência.

§ 3º - O Executivo apresentará à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de **JOÃO DOURADO** relatório de gestão da política urbana e plano de ação seguinte, devendo estar de acordo com o PPA e ser publicado no Diário Oficial e divulgado em jornal de circulação, incluindo-se outros meios complementares.

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE DE JOÃO DOURADO

SUBSEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE DE JOÃO DOURADO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de **JOÃO DOURADO** é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e



propositiva, sendo parte do Sistema Municipal de Gestão Urbana e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Parágrafo Único - No intuito de conferir-lhe operacionalidade, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de **JOÃO DOURADO** integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurado autonomia política.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de **JOÃO DOURADO** tem por objetivos:

- I - promover a sustentabilidade urbana municipal;
- II - garantir a efetiva participação da Sociedade Civil em todas as fases do processo de planejamento e gestão territorial e urbana;
- III - integrar políticas e ações responsáveis pela intervenção urbana;
- IV - articular-se com os outros conselhos setoriais;
- V - acompanhar, avaliar e garantir a continuidade no tempo das políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;
- VI - acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, prioridades, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor Democrático;
- VII - acompanhar, avaliar e aprovar a elaboração, correção e atualização da Planta de Valores Genéricos (PVG).

Art. 7º - Constituem os princípios norteadores do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de **JOÃO DOURADO** e de suas ações:

- I - participação Popular;
- II - igualdade e Justiça Social;
- III - função Social da Cidade;
- IV - função Social da Propriedade;
- V - desenvolvimento Sustentável.

SUBSEÇÃO II

DO PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 8º - Estará assegurada a participação popular quando, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, estiver consolidada a ampla e irrestrita participação da população, de maneira



que os diversos setores da sociedade tenham igual oportunidade de expressar suas opiniões e de participar dos processos decisórios.

Parágrafo Único - Visando contribuir com a busca pela efetivação do disposto no caput do presente artigo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade **JOÃO DOURADO**;

I - no limite de suas atribuições, auxiliará o Poder Executivo nos atos voltados ao pleno funcionamento do Sistema Municipal de Gestão Urbana referido na presente Lei, sempre orientado pelo objetivo de assegurar a ampla e irrestrita participação popular;

II - acompanhar e avaliar os atos do Poder Público voltados às garantias de acesso à informação pública;

III - exigirá ou, no limite de suas atribuições, promoverá a realização de audiências públicas, na forma prevista nesta Lei.

SUBSEÇÃO III

DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E JUSTIÇA SOCIAL

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de **JOÃO DOURADO** contribuirá com a promoção da igualdade e justiça social em seu território quando:

I - atuar orientado pela busca da redução da segregação socioespacial;

II - apoiar o Poder Público nas ações voltadas à justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana;

III - auxiliar o Poder Público e a população na recuperação dos investimentos públicos municipais que resultaram na valorização de imóveis urbanos;

IV - promover e auxiliar o Poder Público na promoção de igualdade de acesso pela população aos equipamentos e serviços públicos;

V - orientar o Poder Público e população na busca pela justa distribuição dos equipamentos e serviços públicos pelo território;

VI - promover o acesso à assistência técnica e jurídica gratuita para os cidadãos, comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

SUBSEÇÃO IV

DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE



Art. 10 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de **JOÃO DOURADO** contribuirá com o Poder Público na efetivação da função social da cidade, quando este desempenhar o controle social, visando garantir e promover a justiça social, a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida, no Município, em especial:

- I - o acesso à terra urbana e à moradia;
- II - o saneamento;
- III - a cultura;
- IV - o lazer;
- V - a segurança;
- VI - a educação;
- VII - a saúde; e
- VIII - a integridade ecológica.

SUBSEÇÃO V

DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 11 - A propriedade urbana deverá exercer plenamente a função social que lhe impõe o **parágrafo 2º do art. 182 da Constituição Federal**, combinado com o disposto nos termos do Estatuto da Cidade e legislação correlata.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de **JOÃO DOURADO** contribuirá com o cumprimento da função social da propriedade urbana quando acompanhar e avaliar o atendimento, pelo proprietário, dos seguintes requisitos:

- I - cumprimento das disposições expressas no Plano Diretor Democrático que conduzam à observância da função social de sua propriedade;
- II - compatibilidade do uso e do porte da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;
- III - compatibilidade do uso e do porte da propriedade com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural, bem como do equilíbrio ecológico;
- IV - compatibilidade do uso e do porte da propriedade com a segurança, bem estar e a saúde de seus usuários e vizinhança.

SUBSEÇÃO VI

DO PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE



Art. 12 - Para os efeitos desta Lei, a sustentabilidade consiste no desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, de forma a assegurar qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de **JOÃO DOURADO** contribuirá para a promoção da sustentabilidade no Município quando desempenhar o controle social, visando garantir de forma efetiva e irrevogável, para as presentes e futuras gerações, o direito:

- I - à terra urbana;
- II - à moradia;
- III - ao meio ambiente;
- IV - ao saneamento ambiental;
- V - à infraestrutura urbana;
- VI - ao transporte;
- VII - aos serviços públicos;
- VIII - ao trabalho;
- IX - ao lazer;
- X - à identidade cultural.

SUBSEÇÃO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 - Compete ao Conselho:

I - defender e garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, em observância ao Estatuto da Cidade, bem como a continuidade de políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;

II - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social municipais e regionais;

III - estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, de forma articulada com as demais políticas de desenvolvimento urbano, sejam estas de nível nacional, estadual e/ou regional;

IV - acompanhar e avaliar a execução das políticas de desenvolvimento municipal referidas no inciso anterior, deliberando e emitindo orientações, com vistas ao cumprimento do Estatuto da Cidade e legislação correlata;



V - propor a edição de normas gerais que regulem matéria territorial e urbana;

VI - articular-se com outros conselhos, de forma a integrar ações e políticas de intervenção territorial e urbana;

VII - opinar sobre os projetos de lei de matéria urbanística a serem encaminhados ao Legislativo bem como quanto a sua sanção;

VIII - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, na forma da presente Lei.

Parágrafo Único - É facultado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de **JOÃO DOURADO**, diretamente ou através, de assessorias, consultorias e auditorias:

I - promover a realização de eventos municipais e regionais sobre temas relacionados aos seus objetivos;

II - solicitar e/ou realizar estudos sobre temas relacionados aos seus objetivos.

SUBSEÇÃO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 14 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de **JOÃO DOURADO** se organiza seguindo critérios de representação territorial e setorial, sendo composto em sua totalidade por **10 (dez) membros**.

§ 1º - A representação dos Poderes Executivo e Legislativo será composta por **05 (cinco) membros**, observada a seguinte distribuição e composição: pelo menos, **01 (um)** representante do **Poder Executivo Municipal**; **01 (um)** representante do **Poder Legislativo Municipal**; **03 (três)** representantes vinculados às Secretarias Municipais correlatas de **Assistência Social, Obras, e Agricultura e Meio Ambiente**.

§ 2º - A representação da sociedade será composta por **05 (cinco) membros**, observada a distribuição e composição com indivíduos que demonstrem liderança e representatividade dentro do território deste município;

§ 3º - Para cada representante deverá ser apresentado um suplente;

SUBSEÇÃO IX

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 15 - O mandato dos conselheiros, indistintamente, será de **02 (dois) anos**, sendo permitida uma recondução.



Art. 16 - O início e término do mandato dos Conselheiros não poderá coincidir com o início e término do mandato do Prefeito.

SEÇÃO III
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 17 - As audiências públicas configuram direito do cidadão e da comunidade, e têm por objetivos:

I - a cooperação entre diversos atores sociais, o Poder Executivo e o Poder Legislativo de **JOÃO DOURADO**;

II - promover debates sobre temas de interesse da cidade, envolvendo a população e as associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

§ 1º - As propostas que motivarem a realização de Audiência Pública serão apresentadas com base em estudos, que serão disponibilizados a qualquer interessado, indistintamente.

§ 2º - Os estudos referidos no parágrafo anterior deverão compor o relatório da Audiência Pública e publicados.

§ 3º - Serão obrigatórias a publicação e divulgação das deliberações de Audiência Pública, na forma do parágrafo segundo do presente artigo.

§ 4º - Quando a Audiência Pública tiver por objetivo a discussão sobre alterações na legislação urbanística, no todo ou em parte, suas deliberações deverão ser apensadas ao Projeto de Lei proposto, compondo memorial do processo legislativo.

§ 5º - O funcionamento das audiências públicas será regulamentado em norma específica, que será submetida à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de **JOÃO DOURADO**.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado - Bahia, de 22 de dezembro de 2021.


DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
Prefeito Municipal



Lei



LEI MUNICIPAL Nº 621 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Designa nome de Ruas no Município de João Dourado – BA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Dourado - Bahia, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada a **RUA BEIJINHA SEIXAS**: primeira travessa no sentido poente ao nascente e que dá acesso às Ruas Celso Gomes Borges, Antônio Venâncio de Alencar e Edson Gomes Aguiar, todas no Bairro Novo Canal.

Art. 2º Fica denominada a **RUA MARLENE FRANÇA MENEZES**: segunda travessa no sentido poente ao nascente e que dá acesso às Ruas Celso Gomes Borges, Antônio Venâncio de Alencar e Edson Gomes Aguiar, todas no Bairro Novo Canal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado - Bahia, de 22 de dezembro de 2021.



DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
Prefeito Municipal



Lei



LEI MUNICIPAL Nº 622 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Designa nome de Ruas no Município de João Dourado – BA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Dourado - Bahia, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada a **RUA ORNÉLIA MEDEIROS DA SILVA**: terceira travessa no sentido poente ao nascente e que dá acesso às Ruas Celso Gomes Borges, Antônio Venâncio de Alencar e Edson Gomes Aguiar, todas no Bairro Novo Canal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado - Bahia, de 22 de dezembro de 2021.



DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
Prefeito Municipal



Decreto



DECRETO Nº 2778, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021,

DISPÕE ACERCA DO RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM VIRTUDE DAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá o período de 23 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Ficam excluídos da declaração que trata o artigo 1º deste Decreto, os serviços essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupção de continuidade, ficando a cargo dos secretários responsáveis as convocações que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

João Dourado – Bahia, em 22 de dezembro de 2021.


DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO CNPJ: 13.981.510/0001-48
CEP: 44920-000. RUA DR. MÁRIO DOURADO, Nº16, 1º ANDAR - CENTRO